



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE SOUZA

MEMORANDO N° 204/2022/GDFS/ALEAM

Manaus, 14 de Julho de 2022.

A Senhora
Luzia Aldenize Albuquerque
Diretoria de Apoio Legislativo da ALEAM.
Manaus – AM

Assunto: Proposição.

Cumprimentando cordialmente a Vossa Senhoria, encaminho a proposição em anexo, referente à Reunião Plenária do dia 13/07/2022.

- 1- SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI**, ALTERA dispositivos da Lei Promulgada 241, de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas, para prever o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como indicativo de deficiência não visível externamente.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

(Assinado digitalmente)
Felipe Souza
Dep. Estadual





Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 335/2021

PROPONENTE: Deputado **DEP. FELIPE SOUZA**

ALTERA dispositivos da Lei Promulgada 241, de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas, para prever o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como indicativo de deficiência não visível externamente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º - Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 335, de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA dispositivos à Lei Promulgada 241, de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas, para prever o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como indicativo de deficiência não visível externamente.” (NR).

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso I-A ao art. 4 da Lei Promulgada nº 241, de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

[...]

“I-A - Deficiência não visível externamente: pessoa com deficiência oculta que esteja usando o cordão de fita com desenhos de girassóis como indicativo de deficiência não visível externamente.” (NR).

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 81-A a Lei Promulgada nº 241, de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-A - O atendimento prioritário estende-se às pessoas com deficiências que estejam usando o cordão de fita com desenhos de girassóis, como indicativo de deficiência não visível externamente” (NR).

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.029814:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 14/07/2022 10:53:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 608A9B65000A6719 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2022.

DEP. FELIPE SOUZA

Relator

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.029814:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 14/07/2022 10:53:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 608A9B65000A6719 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JUSTIFICATIVA

Apresento a deliberação dos nobres deputados e deputadas, substitutivo ao Projeto de Lei nº 335, de 2021, que prever o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como indicativo de deficiência não visível externamente.

O presente substitutivo visa apenas a melhor adequação à técnica legislativa, para que não sejam encontrados óbices.

Ao contrário do projeto original, o substitutivo visa acrescentar o inciso I-A ao artigo 4 e o artigo 81-A a Lei Promulgada 241, de 2015, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado, incluindo a pessoa com deficiência oculta na seção III do capítulo I (Das Definições) e na Seção III do Capítulo III, no rol preferencial de atendimento prioritário.

O Cordão Girassol tem como principal foco auxiliar a identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos, como viagens, passeios, compras e também nos órgãos públicos.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, demência, Doença de Crohn, Visão Monocular, Visão Subnormal, Pacientes ostomizados, Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome de pânico e psicoses; colite ulcerosa, deficiência intelectual, Fibrose Cística etc.



Documento 2022.10000.00000.9.029814
Data 14/07/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.029814

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 14/07/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: .